



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968001565

Número Único: 0001568-33.2019.8.25.0028

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 08/10/2019

Competência: Frei Paulo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

Dados das Partes

Requerente: LETICIA PINA DE SANTANA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado: LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO 9913/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201968001565, referente ao protocolo nº 20191007171005122, do dia 07/10/2019, às 17h10min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Lícia Manoela Dantas de Carvalho
OAB/SE 9913

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FREI PAULO/ SE**

LETICIA PINA DE SANTANA, brasileira, convivente, portadora do RG nº 2.149.796-6 SSP/SE, CPF nº 035.854.795-45, residente e domiciliada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 52, Centro, CEP 49514-000, Frei Paulo/SE, contato: 079 9 9845-7808 , por seu advogado/defensor dativo (declaração de pobreza e requerimento de nomeação em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica do direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passar a expor:

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, artigo 4º, caput e § 1º da Lei 1.060/50, seja concedido a requerente os benefícios da Justiça gratuita e da Assistência Judiciária gratuita por não ter condições econômica e/ou financeira de arcar com as despesas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie sem prejuízo próprio e da família se declarando pobre na acepção jurídica do termo.

Requer, portanto, a ratificação da nomeação do Belº. Lícia Manoela Dantas de Carvalho OAB/SE 9913, como Advogado Dativo para o patrocínio da causa, segundo atesta a Declaração de Pobreza e requerimento de nomeação com indicação de advogado dativo, em anexo.

DOS FATOS

No dia 01 de setembro de 2018, às 15:30h, a autora conduzia uma moto (Placa: OER9258; Chassi nº: 9C2JC4830DR001577), registrada em nome de Otávio Ribeiro de Almeida Filho, quando derrapou vindo a cair no chão, batendo a cabeça e ficando desacordada.

Do acidente, ocorrido nas proximidades da Portelinha, estrada de barro próximo a BR 235, localizada na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, a autora, ao cair da moto, ficou desacordada ante a forte pancada na cabeça, e foi socorrida pelo SAMU que a levou de imediato ao HUSE – HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE ante a gravidade, onde lhe fora requisitado o exame de tomografia, o qual atestou traumatismo craniano.

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

A autora, devido ao seu quadro, ficou internada tendo em vista que a tomografia mostrava fratura temporal direita com hematoma extradural a direita. Da realização da tomografia de ouvido, constatou-se fratura na mastoide a direita com velamento e confluência de algumas células. Da avaliação Audiológica, houve perda auditiva mista leve no ouvido direito. Do exame odontolegal, a paciente teve dificuldade de abertura bucal, donde a mastigação só foi permitida no período superior a 30 dias.

Com o diagnóstico de traumatismo craniano com fratura temporal a direita e hematoma extradural nessa região, foi submetida a 30 sessões de fisioterapia para reabilitação facial. Na avaliação apresentou assimetria facial com incapacidade de fechamento ocular a direita assim como não conseguia mastigar do lado direito (mantendo líquido na boca escorria pelo lado direito), não mantendo a boca na linha média.

Ainda sofrendo com as sequelas acidentais, a autora, procurou o IML que lhe emitiu um LAUDO PERICIAL especializado, atestando-lhe as seguintes perdas funcionais:

1. Paciente ficou com incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias;
2. Paciente resultou em perda auditiva mista leve no ouvido direito;

O laudo médico fora emitido ao dia 14/06/2019.

Admite a autora que não tenha requerido ainda seus direitos inerentes a ação de forma administrativa, tendo em vista que não sabia de tal informação. Sendo assim, buscou a via judicial a fim de solucionar tal demanda.

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



DO DIREITO

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores devia terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito, vez que foram os próprios riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas.

O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 1º do referido diploma legal in verbis:

Art. 1º O danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I -R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de morte;
- II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;
- III -até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) -como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

INDENIZAÇÃO DEVIDA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. NATUREZA E GRAU DE LESÃO. 1-A queda decorrente da freada brusca do coletivo, ocasionando lesão em dedo da mão esquerda do passageiro, enseja pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2-Com o advento da Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, a indenização por invalidez permanente passou a ter como valor máximo o montante de R\$13.500,00, sendo possível a fixação de valores menores, proporcionalmente ao grau da lesão sofrida, de acordo com a tabela trazida no anexo do referido diploma, bem como o grau incapacidade apurado pela perícia. (EDcl no REsp 1506402/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 03/03/2015). Encontrado em: 29/11/2018 -29/11/2018 Apelação Cível AC 10000180838161001 MG (TJ-MG).

Destarte, para que se configure o quadro de invalidez permanente se faz necessário que algum membro ou parte do corpo perca suas funções vitais, sendo portanto, um dano irreversível. A invalidez pode ser ainda parcial ou total. Nesse sentido, o parágrafo primeiro do art. 3º, é claro ao dizer:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I -quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II -quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso em tela, resta configurada a consolidação do traumatismo craniano e suas consequências, como a perda auditiva mista leve no ouvido direito, além da assimetria facial, realizado o tratamento fisioterapêutico e farmacêutico empenhados pelo paciente, no entanto, tais tratamentos não obstaram a perda funcional dos membros em decorrência do acidente sofrido pela vítima, o qual, conforme relatório médico apresenta limitações físicas que repercutem em sua vida, lhe gerando grandes dificuldades em realizar atos simples do dia a dia tais como ouvir com facilidade pelo ouvido direito.

Assim sendo, de que se trataria tais condições Excelênci se não uma perda funcional dos membros vitimados pelo acidente sofrido pelo requerente?

Desta feita, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, o qual será devidamente auferido por meio de perícia judicial, a fim de que se repare ainda que parcialmente os danos sofridos pelo requerente.

Corrobora com o entendimento, a seguinte súmula abaixo:

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Destarte, a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supramencionado (perda auditiva mista) corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme a tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Ante todo o exposto e em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE TODO O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim como a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo próprio, os benefícios da assistência judiciária gratuita (conforme requerimento advogado dativo);

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho
OAB/SE 9913

- Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos
- Conforme previsão no art. 319,VII,do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
- Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
- Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para que se declare devida à parte autora o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT–Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, em virtude da redução funcional do membro supramencionados no valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% ao mês desde a citação;
- Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- Seja nomeada a Bel^a. Lícia Manoela Dantas de Carvalho OAB/SE 9913, como advogado/defensor dativo dos requerentes, segundo atesta a Declaração de Pobreza e requerimento de nomeação com indicação de advogado dativo, preenchido pela

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho
OAB/SE 9913

representante legal da requerente, em anexo, por causa da falta de Defensor Público lotado nesta Comarca e,

- Sejam fixados honorários advocatícios para o advogado/defensor dativo, no valor a ser ponderado por Vossa Excelência, levando em consideração a dedicação e zelo no desempenho da função outorgada, a ser suportado pelo ESTADO.

Protesta por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental, testemunhal, além da juntada de novos documentos e demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Frei Paulo - Se, 07 de Outubro de 2019.

Bela. Lícia Manoela Dantas de Carvalho
OAB/SE 9913

Quesitos para a perícia médica:

a) se a autora possui alguma enfermidade ou deficiência, advinda de acidente de trânsito.
Se positivo descreva-a;

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



Lícia Manoela Dantas de Carvalho
OAB/SE 9913

- b) Qual é o grau de invalidez da Requerente segundo a tabela do Seguro Dpvat.
- c) se a enfermidade ou deficiência é reversível ou definitiva;
- d) se a deficiência é temporária ou permanente.

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

MM. Juiz,

Tendo em vista que esta Comarca não possui Defensor Público, venho, por meio desta, solicitar que V. Exa. se digne em nomear um advogado dativo para patrocinar causa jurídica de meu interesse, referente a Ação de Colherme, uma vez que

sou pobre e, **sob as penas da lei, declaro não ter condições de constituir um advogado, sem prejuízo de meu sustento e o da minha família.** Pede Deferimento.

Fica o(a) requerente devidamente cientificado do teor do artigo 299 do Código Penal.

Frei Paulo/SE, 06 / 09 / 2019

Leticia Rima de Santana
(nome completo)

Rua Getúlio Vargas, 52, Frei Paulo - SE
(endereço completo)

Telefone para contato: 9 9845 - 7808

Sth
Funcionário responsável

Leticia Rima de Santana
REQUERENTE

Em, 06 / 09 / 2019

Vera Lúcia Pereira de Santana
Diretora de Secretaria
Mat. 14131

PAT
Vera Lúcia Pereira de Santana

Diretora de Secretaria

Plantonista:

Advogado Dativo: Lácia Manuela Dantas de Paula OAB/SE 9913



Lícia Manoela Dantas de Carvalho

OAB/SE 9913

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Fálicia Rima de Santoma, brasileiro (a),
comunmente _____, portador do RG nº 0.149.796-6 SSP/SE e do CPF
nº 035.854.795-45, DECLARO, para os devidos fins de comprovação de
residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e
domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 52, Bairro
Bento, CEP 49.614-000, Tri-Paulo/SE, conforme cópia de
comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Tri-Paulo - SE, 07 de Outubro de 2019.

Fálicia Rima de Santoma
DECLARANTE

E-mail: Adv.liiciacarvalho@gmail.com
Tel.: 079 9 9844-6565
079 9 8113-2491



SEDE: Rue Campo de Brito, 931, 12 de Julho, Aracaju-SE, 49020-000
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.981.088-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
465286.0

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente

OTAVIO RIBEIRODE A FILHO

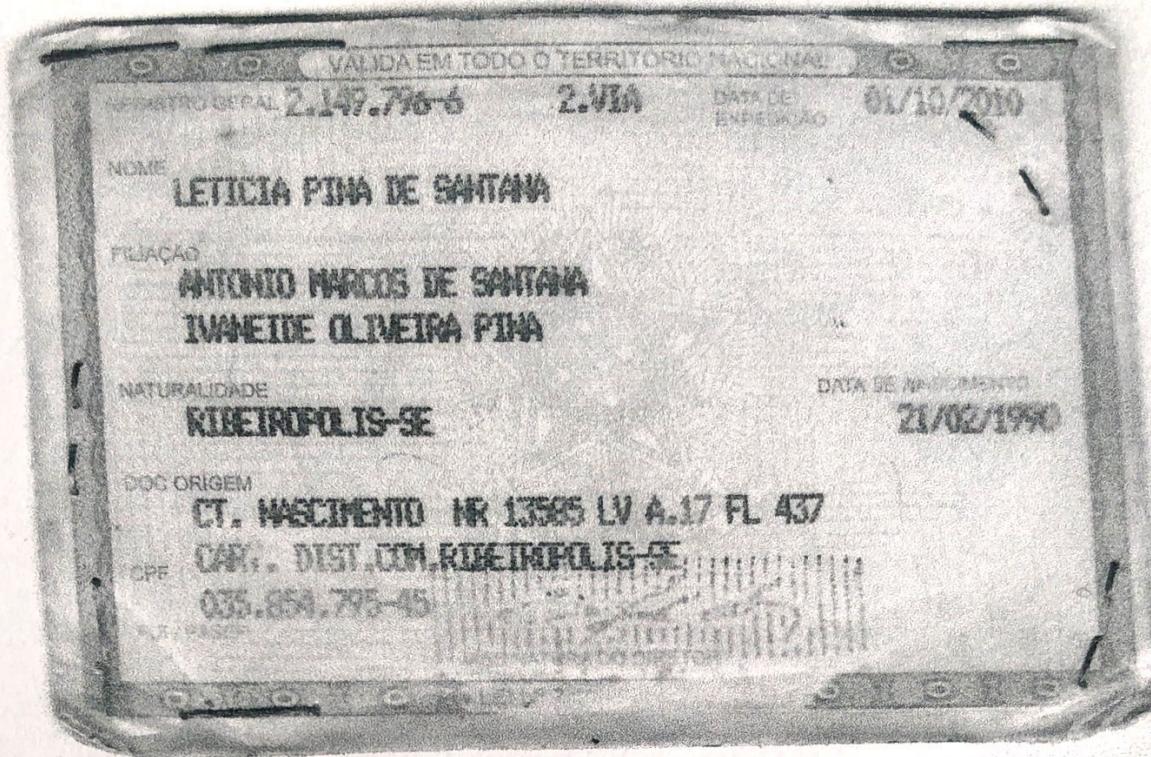
CPF:

Endereço

RUA PRES GETULIO VARGAS, 52, FREI PAULO, 49514-000

| Grupo/Sector/Ramo da Leitura | Data da Leitura | Rodízio | Classificação / Economias |
|------------------------------------|-----------------|------------|---------------------------|
| 506005/00212 | 02/05/2019 | A180553646 | RES: 1 |
| Leit. Anterior 131 | | | |
| Leit. Atual 143 | | | |
| Consumo Faturado (m³) 12 | | | |
| Média de consumo (m³) 11 | | | |
| Ocorrência da Leitura | | | |
| Data da Leit. Anterior 02/04/19 | | | |
| Dias de Consumo 30 | | | |
| Média diária (m³) 0,38 | | | |
| Previsão para Próx. Leit. 01/06/19 | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | |
| HISTÓRICO DE CONSUMO | | | |
| REF. (m³) | | | |
| 04/19 00014 | | | |
| 03/19 00012 | | | |
| 02/19 00014 | | | |
| 01/19 00008 | | | |
| 12/18 00010 | | | |
| 11/18 00012 | | | |
| PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$) | | | |
| COFINS: 4,24 PASEP: 0,92 | | | |

| Serviços | Valor |
|----------------------------|-------|
| ÁGUA | 54,62 |
| ESGOTO | 0,00 |
| 080 MULTA P/IMPONTUALIDADE | 1,09 |
| 091 JUROS DE MORA | 0,10 |
| 094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 0,04 |





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FREI PAULO - FREI PAULO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046489/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/05/2019 10:37

Data/Hora Fim: 03/05/2019 10:40

Origem: Data: 02/05/2019

Delegado de Polícia: Leógenes Bispo Corrêa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Frei Paulo

Data/Hora do Fato: 01/09/2018 15:30

Local do Fato

Município: Frei Paulo (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Próximo a Portelinha

Complemento: Estrada de barro próximo a BR 235

CEP: 49.514-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: LETÍCIA PINA DE SANTANA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Ribeirópolis

Sexo: Feminino Nasc: 21/02/1990

Profissão: Autônomo

Escolaridade: Ensino Superior Incompleto

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Ivaneide Oliveira Pina

Nome do Pai: Antonio Marcos de Santana

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 003.585.479-54

RG - Carteira de Identidade: 21497966

Endereço

Município: Frei Paulo - SE

Nº: 52

Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS

CEP: 49.514-000

Bairro: CENTRO

Telefone: (79) 99845-7808 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 283.165.335-53

Placa OER9258

Renavam 00488743133

Número do Motor JC48E3D001577

Número do Chassi 9C2JC4830DR001577

Ano/Modelo Fabricação 2013/2012

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Frei Paulo

Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 EX

Modelo HONDA/BIZ 125 EX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 24/10/2012

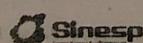
Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Delegado de Polícia Civil: Leógenes Bispo Corrêa

Página 1 de 2



Impresso por: Pedro Ralin Pires

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 03/05/2019 10:44

Protocolo nº: Não disponível



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FREI PAULO - FREI PAULO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046489/2019-A02

| Nome Envolvido | Detalhe do Reclamante | Envolvimentos |
|-------------------------|-----------------------|---------------|
| Letícia Pina de Santana | Detalhe da reclamação | Possuidor |

RELATO/HISTÓRICO

Relata a noticiante que no dia, horário e local informados estava dirigindo uma motocicleta (HONDA BIZ - Chassi 9C2JC4830DR001577 - Placa OER-9258 - Proprietário: Otávio Ribeiro de Almeida Filho) quando derrapou e caiu no chão, vindo a bater a cabeça e ficando desacordada. Que a SAMU levou a noticiante para o HUSE onde ficou cinco dias internada. Que em decorrência do acidente teve paralisia facial e perda auditiva do lado direito.

ASSINATURAS

Pedro Rosine Pines

Pedro Ralin Pires
Responsável pelo Atendimento

Letícia Pina de Santana
Letícia Pina de Santana
(Última / Comunicante)

Letícia Pina de Santana
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ENALGINES

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

Souza
Mônica Bezerra de Souza
Escrevente
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 176567
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: LETICIA PINA DE SANTANA
Documento.....: 21497966 Tipo :
Data de Nascimento: 21/02/1990 Idade: 28 anos
Sexo.....: FEMININO
Responsavel.....: ANTONIO MARVOS DE SANTANA
Nome da Mae.....: IVANEIDE OLIVEIRA PINA, SVS.
Endereco.....: RUA GETULIO VARGAS 52 (705408427635097)
Bairro.....:
Telefone.....: 98457808
Municipio.....: 2802304 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1777518
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0093
Data da Internacao: 02/09/2018
Hora da Internacao: 22:15
Medico Solicitante: 832.683.405-04 - ARTHUR MAUNART PEREIRA OLIVEIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

CAD/00
05-9/18



Selo TJSE:
201929552003244
Acesso:
www.tje.jus.br/x/4
CMA2C

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Felipe Barreto Anuendação
Tabelião
Monica Bezerra de Souza
Escrevente

Certifico e dou fé que a
presente cópia
reprográfica é à
reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Frei Paulo/SE, 20 de maio de 2019.

"Em Teste, *Souza*, verdade"

Monica Bezerra de Souza
Escrevente

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

IBS/Alz
Márcia Bezerra de Souza
Escrivente
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

NO. DO BE: 1777518
CNS:DATA: 01/09/2018 HORA: 17:48 USUARIO: CMSLEITE
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME : LETICIA PINA DE SANTANA
 IDADE.....: 28 ANOS NASC: 21/02/1990
 ENDERECO....: RUA GETULIO VARGAS
 COMPLEMENTO...: 705408427635097 BAIRRO:
 MUNICIPIO....: FREI PAULO UF: SE CEP...: 49514-000
 NOME PAI/MAE.: ANTONIO MARVOS DE SANTANA / IVANEIDE OLIVEIRA PINA
 RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU-DANIEL-ESPOSO TEL...: 98457808
 PROCEDENCIA...: FREI PAULO
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de queda de moto. Chegou hospitalizado com sequelas de queda de moto. Pode haver lesões no momento da queda. Nao obteve o atendimento correto. A. cicatrizes na face e no couro cabeludo. B. entulhos adesivados na face em ambas as faces. C. entulhos adesivados na face e no couro cabeludo. D. ECG: STOLZ 100% FC: 77. E. ECG: STOLZ 100% FC: 77. F. ECG: STOLZ 100% FC: 77. G. ECG: STOLZ 100% FC: 77. H. ECG: STOLZ 100% FC: 77. I. ECG: STOLZ 100% FC: 77. J. ECG: STOLZ 100% FC: 77. K. ECG: STOLZ 100% FC: 77. L. ECG: STOLZ 100% FC: 77. M. ECG: STOLZ 100% FC: 77. N. ECG: STOLZ 100% FC: 77. O. ECG: STOLZ 100% FC: 77. P. ECG: STOLZ 100% FC: 77. Q. ECG: STOLZ 100% FC: 77. R. ECG: STOLZ 100% FC: 77. S. ECG: STOLZ 100% FC: 77. T. ECG: STOLZ 100% FC: 77. U. ECG: STOLZ 100% FC: 77. V. ECG: STOLZ 100% FC: 77. W. ECG: STOLZ 100% FC: 77. X. ECG: STOLZ 100% FC: 77. Y. ECG: STOLZ 100% FC: 77. Z. ECG: STOLZ 100% FC: 77.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDIDA

*1. Bandagem toracica - 1 cm de laço EV
 2. Kellin - DV 18:30
 3. Fraldas de absorção*

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE)

OBITO: [] ATE 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

| | | | |
|---|--|--|--|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SelTISE: 2019-09-01 2019-09-01 Acesso: www.tise.jus.br/x4 CMA2C | CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SelTISE: 2019-09-01 2019-09-01 Acesso: www.tise.jus.br/x4 CMA2C | Certifico-e-dou-fé-que-a presente reprodução-é-à reprodução-fiel-do-original que-me-foi-exibido. | |
| | | Frei Paulo/SE 29 de maio de 2019. "Em Teste P. da verdade" Assinatura e Carimbo do Médico | |

HORA DA SAIDA: : / /

IML [] PATOL []

*Dr. Mário Gólio de Souza
Clínica Geral de Emergência
CRM/SE 1669 PATOL*

Monica Bezerra de Souza
Escrivente

Nemocônia 212 01/09/78

Paciente, com história de queda de
motocicleta sem capacete.

Refeição perdeu do consciousness
AF.D.

No exame: Sobre 5 dias de mobilização para o convalescimento.
Peculiaridades:
Movimento de membros
doloroso e D. S. em endereços de tendões LCR

JK de cima: Fissura longitudinal D

Câncer móveis e contêndrígios
Hematoma extramedular longitudinal (P) lombar
Nefro-médula contorcida
Centro lombosacral

JK de cima: Nenhuma lesão
Tomografia de controle

CRM 3918

| | |
|----------------------------|--------------|
| HUISE | |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | |
| REGISTRO: | 37068 PS |
| DATA: | 02/09/2008 |
| HORÁRIO: | Ano |
| Técnico: | [Assinatura] |

PRONTO SOCORRO - HUSE
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SÉRGIP
COLETIVO HORIZONTAL

PREScrição MÉDICA

Mônica Bezerra de Souza
Escrevente
Centro 1º Ofício de Frei Paulo

NOME: LETICIA PIVA DE SANTANA

DATA: 04/09

DIAGNÓSTICO: HEDA LAMINAR

1 - DIETA:

DIETA ORAL LIVRE

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

HALDOL 0,5MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA≥160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1XDIA

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 -

250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8UI, 351 - 400 = 10UI, > 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT ≤ 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°

MUDANÇA DE DECUBITO 2X/DIA

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA 2X/DIA

PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SÉRGIP
COLETIVO HORIZONTAL

PREScrição MÉDICA

Mônica Bezerra de Souza
Escrevente
Centro 1º Ofício de Frei Paulo

NOME: LETICIA PIVA DE SANTANA

DATA: 03/09

DIAGNÓSTICO: HEDA LAMINAR

1 - DIETA:

DIETA ORAL LIVRE

500 500

2 - HIDRATAÇÃO:

SF 0,9% 1000 ML EV EM 24H

3 - ANTIBIOTICOS:

4. SEDAÇÃO/ANALGESIA

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H

PROFENID 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 12/12H

HALDOL 0,5MG 01 AMP IM SE AGITACAO SOS

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

5. DROGAS DIVERSAS

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA≥160X90MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

6. PROFILAXIA

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40MG SC 1XDIA

7. INSULINOTERAPIA

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 -

250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8UI, 351 - 400 = 10UI, > 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT ≤ 70MG/DL

9. RECURSOS HUMANOS

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

10. CUIDADOS

CABECEIRA ELEVADA A 30°

MUDANÇA DE DECUBITO 2X/DIA

SINAIS VITAIS + VIGILANCIA 2X/DIA

Frei Paulo/SE, 20 de maio de 2019
Sel/TSSE: 20192955200244
Assin.: www.tse.jus.br/6/4
CMAC2C

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Município de Frei Paulo
Centro 1º Ofício de Frei Paulo

Certifico e dou fé que a
presente é a cópia
reproduzida de
reprodução fidedigna
que me foi exibido.
"Em Teste, sou eu, o(a) verdadeiro(a)"
Mônica Bezerra de Souza
Escrevente

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SÉRGIP - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Monica Bezerra de Souza
Fundação Hospitalar
Hospital de Urgência de Sérgip
Centro 1º Ofício de Frei Paulo

Página n°1

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Letícia Piva de Souza
Idade: Sexo: **U.P.:** V-T **Matrícula:**

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO | TEMP | PULSO | RESP | PRESSÃO ARTERIAL | GLICEMIA |
|------|-------|--------------------------------|------|-------|------|------------------|----------|
| 04 | 20:00 | pac no seu cama | | | | | |
| 05 | | desconforto, dispneia, ressaca | | | | | |
| 06 | | edema, sudorese, febre | | | | | |
| 07 | | cau auxiliar | | | | | |
| 08 | | rapide descompensac. | | | | | |
| 09 | | edema | | | | | |
| 10 | | medicinas | | | | | |
| 11 | | medicinas | | | | | |
| 12 | | medicinas | | | | | |
| 13 | | medicinas | | | | | |
| 14 | | medicinas | | | | | |
| 15 | | medicinas | | | | | |
| 16 | | medicinas | | | | | |
| 17 | | medicinas | | | | | |
| 18 | | medicinas | | | | | |
| 19 | | medicinas | | | | | |
| 20 | | medicinas | | | | | |
| 21 | | medicinas | | | | | |
| 22 | | medicinas | | | | | |
| 23 | | medicinas | | | | | |
| 24 | | medicinas | | | | | |
| 25 | | medicinas | | | | | |
| 26 | | medicinas | | | | | |
| 27 | | medicinas | | | | | |
| 28 | | medicinas | | | | | |
| 29 | | medicinas | | | | | |
| 30 | | medicinas | | | | | |
| 31 | | medicinas | | | | | |
| 32 | | medicinas | | | | | |
| 33 | | medicinas | | | | | |
| 34 | | medicinas | | | | | |
| 35 | | medicinas | | | | | |
| 36 | | medicinas | | | | | |
| 37 | | medicinas | | | | | |
| 38 | | medicinas | | | | | |
| 39 | | medicinas | | | | | |
| 40 | | medicinas | | | | | |
| 41 | | medicinas | | | | | |
| 42 | | medicinas | | | | | |
| 43 | | medicinas | | | | | |
| 44 | | medicinas | | | | | |
| 45 | | medicinas | | | | | |
| 46 | | medicinas | | | | | |
| 47 | | medicinas | | | | | |
| 48 | | medicinas | | | | | |
| 49 | | medicinas | | | | | |
| 50 | | medicinas | | | | | |
| 51 | | medicinas | | | | | |
| 52 | | medicinas | | | | | |
| 53 | | medicinas | | | | | |
| 54 | | medicinas | | | | | |
| 55 | | medicinas | | | | | |
| 56 | | medicinas | | | | | |
| 57 | | medicinas | | | | | |
| 58 | | medicinas | | | | | |
| 59 | | medicinas | | | | | |
| 60 | | medicinas | | | | | |
| 61 | | medicinas | | | | | |
| 62 | | medicinas | | | | | |
| 63 | | medicinas | | | | | |
| 64 | | medicinas | | | | | |
| 65 | | medicinas | | | | | |
| 66 | | medicinas | | | | | |
| 67 | | medicinas | | | | | |
| 68 | | medicinas | | | | | |
| 69 | | medicinas | | | | | |
| 70 | | medicinas | | | | | |
| 71 | | medicinas | | | | | |
| 72 | | medicinas | | | | | |
| 73 | | medicinas | | | | | |
| 74 | | medicinas | | | | | |
| 75 | | medicinas | | | | | |
| 76 | | medicinas | | | | | |
| 77 | | medicinas | | | | | |
| 78 | | medicinas | | | | | |
| 79 | | medicinas | | | | | |
| 80 | | medicinas | | | | | |
| 81 | | medicinas | | | | | |
| 82 | | medicinas | | | | | |
| 83 | | medicinas | | | | | |
| 84 | | medicinas | | | | | |
| 85 | | medicinas | | | | | |
| 86 | | medicinas | | | | | |
| 87 | | medicinas | | | | | |
| 88 | | medicinas | | | | | |
| 89 | | medicinas | | | | | |
| 90 | | medicinas | | | | | |
| 91 | | medicinas | | | | | |
| 92 | | medicinas | | | | | |
| 93 | | medicinas | | | | | |
| 94 | | medicinas | | | | | |
| 95 | | medicinas | | | | | |
| 96 | | medicinas | | | | | |
| 97 | | medicinas | | | | | |
| 98 | | medicinas | | | | | |
| 99 | | medicinas | | | | | |
| 100 | | medicinas | | | | | |
| 101 | | medicinas | | | | | |
| 102 | | medicinas | | | | | |
| 103 | | medicinas | | | | | |
| 104 | | medicinas | | | | | |
| 105 | | medicinas | | | | | |
| 106 | | medicinas | | | | | |
| 107 | | medicinas | | | | | |
| 108 | | medicinas | | | | | |
| 109 | | medicinas | | | | | |
| 110 | | medicinas | | | | | |
| 111 | | medicinas | | | | | |
| 112 | | medicinas | | | | | |
| 113 | | medicinas | | | | | |
| 114 | | medicinas | | | | | |
| 115 | | medicinas | | | | | |
| 116 | | medicinas | | | | | |
| 117 | | medicinas | | | | | |
| 118 | | medicinas | | | | | |
| 119 | | medicinas | | | | | |
| 120 | | medicinas | | | | | |
| 121 | | medicinas | | | | | |
| 122 | | medicinas | | | | | |
| 123 | | medicinas | | | | | |
| 124 | | medicinas | | | | | |
| 125 | | medicinas | | | | | |
| 126 | | medicinas | | | | | |
| 127 | | medicinas | | | | | |
| 128 | | medicinas | | | | | |
| 129 | | medicinas | | | | | |
| 130 | | medicinas | | | | | |
| 131 | | medicinas | | | | | |
| 132 | | medicinas | | | | | |
| 133 | | medicinas | | | | | |
| 134 | | medicinas | | | | | |
| 135 | | medicinas | | | | | |
| 136 | | medicinas | | | | | |
| 137 | | medicinas | | | | | |
| 138 | | medicinas | | | | | |
| 139 | | medicinas | | | | | |
| 140 | | medicinas | | | | | |
| 141 | | medicinas | | | | | |
| 142 | | medicinas | | | | | |
| 143 | | medicinas | | | | | |
| 144 | | medicinas | | | | | |
| 145 | | medicinas | | | | | |
| 146 | | medicinas | | | | | |
| 147 | | medicinas | | | | | |
| 148 | | medicinas | | | | | |
| 149 | | medicinas | | | | | |
| 150 | | medicinas | | | | | |
| 151 | | medicinas | | | | | |
| 152 | | medicinas | | | | | |
| 153 | | medicinas | | | | | |
| 154 | | medicinas | | </ | | | |

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Fetice Pina de Santana

DATA DA ENTRADA: 01/09/2018

DATA DA SAÍDA: 05/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (x) ENFERMARIA (x) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclístico, deu entrada no HU/SE apresentando traumatisms craniano. Estava lucida, movimentava os quatro membros, porém com ataxia à direita. A tomografia mostrava fratura temporal direita, hematoma extradural temporal à direita laminar, sendo internada. Adotado tratamento conservador. Evolveu bem seu déficit, realizou tomografia de controle e recebeu alta hospitalar em 05/09/18.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES

| | | |
|---|--|---|
|  Selo TISE: 201929552003244 Acesse: www.tlse.jus.br/x/4C MA2C | CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO <small>Felipe Barreto Andrade Monica Bezerra de Souza Escrevente</small> | <p>Certifico e dou fé que a presente cópia reprodutiva é à reprodução fiel do original que me foi exibido.</p> <p>Frei Paulo/SE, 20 de maio de 2019.</p> <p>"Em Test. <i>Flávia</i> da verdade"</p> <p><i>Flávia Bezerra de Souza</i> Monica Bezerra de Souza Escrevente</p> |
|---|--|---|

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr Bruno Fernandes - CRM 3918

Dr Munico Firmino de Souza - CRM 1669

Dr Jeanine Oliveira - CRM 5600

Dr Bruno Rangel - CRM 5263

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de abril de 2019

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532

Flávia
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



Vânia Bezerra de Souza
Escrivente
Centro 1º Ofício de Frei Paulo



| | |
|-----------------------|-------------------|
| PRONTO SOCORRO ADULTO | PREScrição MÉDICA |
| HUSE | |

| | | | |
|-------------------------------|--------------|-------------|---------|
| Nome: Lúcio Pino de Souza | Idade: _____ | Data: _____ | |
| DATA HORA | | PREScriÇÃO | HORÁRIO |
| 01/09/18 | | Nenhum | |
| (1) Jejun | | SND | |
| (2) Sossego (IV 8%) | | 500ml | |
| No 4207. 20ml | | | |
| RTU 19.1% | | | |
| (3) Diprofene 1g IV 6/6L | | X 6/12/18 | |
| (4) Plavix 100mg IV 8/1h/dm | | 09/12/20 | |
| (5) Fentanyl 100ug IV 8/6 | | X 10/18 | |
| (6) Flucon 6/6L | | | |
| (7) Glucose 5% D5W 500ml | | X de 10/18 | |
| (8) Remifentanil 50ug IV 8/8L | | 06/14/22 | |

Dr. Bruno Fernandes
Neurocirurgião
CRM 3918

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Fazendo justiça à todos
Monica Bezerra de Souza
Escrivente

SeletTSE:
201929552003244
www.tjce.jus.br/x4
CMZC

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é à reprodução fiel do original que me foi exibido.
"Em Teste - Beira da verdade"
Lúcio Bezerra de Souza
Monica Bezerra de Souza
Escrivente

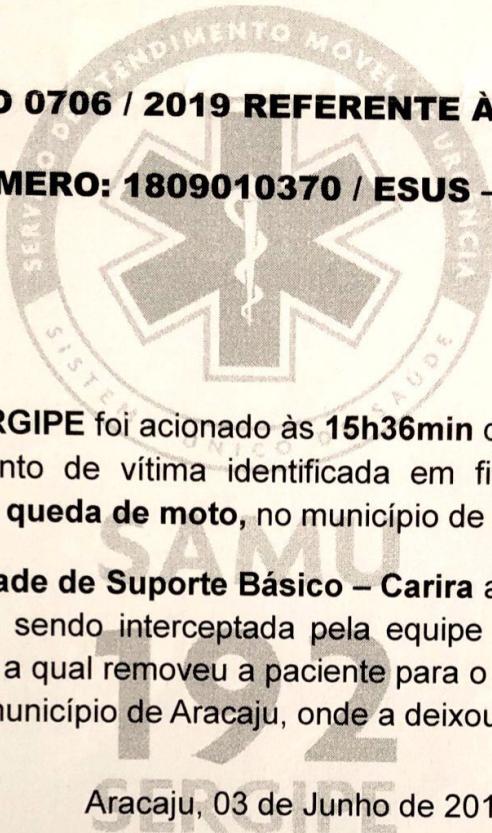
Evolução Clínica Multidisciplinar
Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1
Nome do Paciente: Lúcio Pino de Souza Idade: _____ Sexo: _____
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário: _____

| DATA | HORA | HISTÓRICO |
|----------|------|--|
| 01/09/18 | | Nenhum. Homem, estrada temporal dura, lomb. |
| | | Jejum. RTT 3/depil |
| | | (1) observado |
| | | IC de conv. de comb. serosa |
| | | Dr. Bruno Fernandes Neurocirurgião CRM 3918 |
| 03/09 | | X NUN Paciente estável em repouso no leito e fiquei no monitor * 09/09 15:15 Hipermia, x depil ** 09/09 16:15 TC de mama lateral - on mama observada |
| 09/09 | | X NCR X Paciente momento Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é à reprodução fiel do original que me foi exibido. Sel TSE: 201929552003244 Acesso: www.tjce.jus.br/x4 CMZC |

RELATÓRIO 0706 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1809010370 / ESUS – SAMU

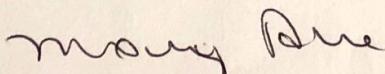


O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 15h36min do dia 01 de Setembro de 2018, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como Letícia, com relato de queda de moto, no município de Frei Paulo.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Carira avaliou a vítima e iniciou o atendimento no local, sendo interceptada pela equipe da Unidade de Suporte Avançado – Socorro a qual removeu a paciente para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde a deixou aos cuidados da equipe.

Aracaju, 03 de Junho de 2019

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720



Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

LETICIA PINA DE SANTANA

LAUDO N° 5602/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 14 de junho de 2019

Nº Laudo
5602/2019

Dados Da Vítima

| Nome da Vítima | Nascimento | Idade | Naturalidade |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------------|----------------|
| LETICIA PINA DE SANTANA | 21/02/1990 | 29 | RIBEIRÓPOLIS |
| Estado Civil | Sexo | Cor | Profissão |
| SOLTEIRO | FEMININO | PARDA | AUTÔNOMA |
| Inscrição | Nome da Mãe | Nome do Pai | UF |
| SUPERIOR | IVANEIDE OLIVEIRA PINA | ANTONIUS MARCOS DE SANTANA | SE |
| INCOMPLETO | | | |
| Endereço | Bairro | Município | |
| R. GETULIO VARGAS, N° 52 | CENTRO | FREI PAULO/SE | |
| Nome da Autoridade | Função | Unidade | |
| LEDGENES BISPO CORREA | LEOGENES BISPO CORREA | DELEGACIA DE FREI PAULO | |
| 1º Perito Relator | Cremesel/Crose | 2º Perito Relator | Cremesel/Crose |
| DR. JACSON LEAL DA COSTA | 5541 | DR. SUZANA PAPILE MAGIEL CARVALHO | 2776 |
| Local da Perícia | Tipo | Causa | |
| Sala do IML | | | |

Historico/Descrição

Historico

Relata a periciada que foi vítima de acidente de trânsito (queda de moto), fato ocorrido às 13h30 do dia 01/09/2018 no município de Frei Paulo-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dra Selma T. da C. S. Montalvão CRM 1532, relata paciente vítima de acidente motociclístico deu entrada no HUSE apresentando traumatismo craniano, estava lúcida movimentava os quatro membros, porém com otorragia à direita. A tomografia mostrava fratura temporal direita com hematoma extradural à direita, sendo internada. Adotado tratamento conservador. Evoluiu bem, sem déficits, realizou tomografia de controle e recebeu alta no dia 05/09/2018.

Apresenta tomografia computadorizada de ouvido, tendo como resultado: fraturas na mastóide à direita, com velamento e confluência de algumas células da mastóide.

Apresenta Avaliação Audiológica assinada por Rita de Cassia H. Santos -Fonoaudióloga CREFITO 5444, onde relata perda auditiva mista leve no ouvido direito.

Ao exame perda auditiva leve em ouvido direito.

Ao exame odontolegal, não foram observadas alterações em face e em dentes no momento atual. O relatório assinado pela fisioterapeuta Fernanda dos Anjos de Matos, CREFITO 82087, aponta a dificuldade de abertura bucal, mastigação durante período superior a 30 dias.

Jacson Leal da Costa
Perito Médico Legal
CRM-SE 5541

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas
Comentário Médico - Forense

As lesões de interesse odontolegal foram descritas baseadas no relatório da fisioterapeuta, o qual aponta a limitação severa de abertura bucal durante um longo período, maior do que 30 dias, além da dificuldade de mastigação. "A paciente Letícia Pina Santana, 28 anos, com diagnóstico de traumatismo craniano, com fratura temporal à direita, e hematoma extradural nessa região, foi submetida a 30 sessões de fisioterapia para reabilitação facial. Na avaliação, apresentou assimetria facial, com incapacidade de fechamento ocular à direita, assim como não conseguia mastigar do lado direito, não amntendo líquido na boca (escorrer pelo canto direito da boca) e não mantinha a boca na linha média. Deixa-a no final do tratamento com total simetria facial e movimentos eficazes e normais de toda face".

Conclusão

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, sendo que, atualmente, a periciada já retornou suas atividades cotidianas, sem sequelas.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Instrumento contundente

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, perda auditiva mista leve no ouvido direito

DR. JACSON LEAL DA COSTA
5541

Jacson Leal da Costa
Perito Médico Legal
CRM-SE 5541

Dra. Suzana Papile Maciel
CRM-SE 2776

DR. SUZANA PAPILE MACIEL CARVALHO
2776



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

09/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900232}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

11/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Considerando o documento de pp. 15, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913, para atuar como Defensora Dativa da parte autora. Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; Frei Paulo, 11.10.2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968001565 - Número Único: 0001568-33.2019.8.25.0028

Autor: LETICIA PINA DE SANTANA

Reu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC.

Considerando o **documento de pp. 15**, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. **LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913**, para atuar como Defensora Dativa da parte autora.

Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC.

Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias;

Frei Paulo, 11.10.2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo, em 11/10/2019, às 12:23:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002617583-14**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968001565

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968006807 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



201968006807

PROCESSO: 201968001565 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001568-33.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LETICIA PINA DE SANTANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Considerando o documento de pp. 15, e que nesta Comarca não há Defensor Público nomeado pelo Estado de Sergipe, nomeio a Bela. LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO, OAB/SE 9913, para atuar como Defensora Dativa da parte autora. Sendo inviável acordos em casos como o dos presentes autos, cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; Frei Paulo, 11.10.2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo, em 14/10/2019, às 15:09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002634136-42**.

